



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



À Prefeitura Municipal de AMONTADA/CE  
À Comissão de Licitação  
Tomada de Preços N° 07.02.01/2023-07/TP

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ.**

**Tomada de Preços N° 07.02.01/2023-07/TP**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.727.887/0001-88, com sede na Rua Maria Aurelia Facundo da Costa 41, Conselheiro Estelita, Baturité, Ceará, CEP: 62760-000, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Sr. Antônio Claudiney de Sousa Barbosa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 20085049985 SSP/CE, e do CPF nº: 072.278.693-00 residente e domiciliado na Avenida Principal, nº 222, CEP: 62750-000, Bairro Bulandeira 1, Aracoiaba, Ceará, vem perante Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** do procedimento licitatório Tomada de Preços N° 07.02.01/2023-07/TP: , cujo o objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E AINDA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



## I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc I. do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5(cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata do resultado de habilitação do processo licitatório supracitado foi lavrada em 03/04/2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 10/04/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

### 2.1 OBJETO DA LICITAÇÃO

O recorrente é uma licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área, tanto no que se refere à qualidade do seu serviço, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, uma concorrente que é desejada pela Administração Pública em todas as licitações.

Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada/CE publicou a abertura da Licitação Pública **Tomada de Preços Nº 07.02.01/2023-07/TP**, para a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA E AINDA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMONTADA**. Ocorreu que durante a fase de julgamento dos documentos de habilitação a empresa **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, foi declarada inabilitada, “por não constar ART emitida em nome da própria licitante referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, sendo exigido conforme clausula 4.2.2.1”, conforme julgou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, conforme apresentado a seguir:



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



seguintes não foram habilitadas, pelos seguintes motivos: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 47.727.887/0001-88, tendo em vista não constar ART emitida em nome da própria licitante referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, sendo exigido conforme cláusula 4.2.2.1;

Diante disto, esta licitante, ora recorrente, vem por meio deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** requerendo seu recebimento e provimento total. Desse modo, aponta-se abaixo os fundamentos que justificam o presente recurso, conforme exposição a seguir. A licitante recorrida deve ser declarada habilitada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

## **2.2 DO DIREITO**

### **2.2.1 DA HABILITAÇÃO.**

A Empresa **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, foi declarada inabilitada por por não constar ART emitida em nome da própria licitante referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, sendo exigido conforme clausula 4.2.2.1. Conforme solicitação do edital da presente licitação:

#### **4.2.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.2.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, além de prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove(m) atividade(s) relacionada(s) com o objeto, apresentar atestados(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, acompanhado de ART, RRT ou CAT, atividades relacionadas com os itens listados abaixo que serão prestados ao longo do contrato, segue:

- a) Levantamento Topográfico;
- b) Projeto de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;
- c) Projeto de Movimentação de Terras;
- d) Projeto de Infraestrutura Viária; e
- e) Georreferenciamento;

Porém, a ART foi apresentado junto com o Atestado de Capadidade Tecnica nos documentos de habilitação e pode se verificar que está no nome da empresa licitante como contratada e consta todas as informações dos serviços prestados, conforme foi solicitado no item 4.2.2.1 do edital. Conforme comprovo a seguir:



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20231170543**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO À  
CE20221071566

**1. Responsável Técnico**

**ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0619820683  
Registro: 352407CE

Empresa contratada: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Registro: 0010517162-CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA**  
AVENIDA AVENIDA OMAR PEIXOTO  
Complemento:  
Cidade: **BEBERIBE**

CPF/CNPJ: 14.119.122/0001-96  
Nº: 393  
Bairro: **PRAIA DAS FONTES**  
UF: CE CEP: 62840000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 11.300,00

Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

**OBJETIVO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUAS RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDO GEOTÉCNICOS E AFINS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

**ENDEREÇO DOS SERVIÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

**DATA DE INÍCIO:** 21/11/2022

**DATA DO TÉRMINO:** 27/02/2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS** inscrito no CNPJ Nº : 47.727.887/0001-88 com sede na Rua Maria Aurélla Facundo da Costa, 41, Bairro: Conselheiro Estelita, Baturité, Ceará, CEP: nº 62.760-000, executou os serviços do Objeto: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUAS RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDO GEOTÉCNICOS E AFINS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, no Município De Baturité/CE, Contrato: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Contrato Nº 21 05.0212021), ART: No **CE20221071566** conforme planilha e quantitativos abaixo.

Com se pode verificar nos documentos apresentandos, consta a ART e o Atestado de Capacidade Tecnica no nome da empresa licitante como contratada, pode se verificar também o registro da ART junto ao CREA/CE, no numero: CE20231170543 no qual é substituição da ART NºCE20221071566.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou inabilitada no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.



## 2.3 DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### I. Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, **com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados**, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (*vide* acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

### II. Da suposta ausência da ART no nome da licitante.

Após o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi surpreendida pela decisão que a declarou inabilitada. A



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



empresa licitante foi declarada inabilitada, "por não constar ART emitida em nome da própria licitante referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, sendo exigido conforme cláusula 4.2.2.1"

Ocorreu que a empresa juntou com os demais documentos de habilitação a ART, válida e emitida em nome da Licitante conforme documento em anexo e se pode constar que a ART do atestado de capacidade técnica, está no nome da empresa licitante. Na ART ainda consta o número do seu registro nºCE20231170543, consta o nome da Empresa contratante: TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, cadastrada no CNPJ: 14.119.122/0001-06 e a empresa contratada ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME.

Tomando por base este entendimento e privilegiando o formalismo moderado, a comissão permanente de licitação tinha duas opções: **considerar o documento apresentado pela recorrente**, já que menciona o número de seu registro no CREA/CE (o que sem dúvida satisfaz a exigência contida no item 13.1.6.1) ou **abrir prazo e efetivamente concluir a diligência no CREA/CE**, para fins de confirmar ou não o registro da recorrente na entidade, **juntando, inclusive, todos os documentos resultantes de suas averiguações, garantindo, desta forma, a transparência de seus atos.**

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos **que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

### III. DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins **anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame**.
- c) Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de **reconhecer que o documento apresentado pela recorrente para comprovar o ART do Atestado de capacidade técnica é suficiente e atende ao disposto no item 4.2.2.1 do edital**;

Termos em que pede deferimento.

Baturite/CE, em 10 de abril de 2023.

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA  
BARBOSA:07227869300

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA  
BARBOSA:07227869300  
Dados: 2023.04.10 17:29:11  
-03'00'

**ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA**  
**DIRETOR**  
**CPF: 072.278.693-00**  
**RG:20085049985 SSP/CE**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20231170543



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à  
CE20221071566

1. Responsável Técnico

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0619820683

Registro: 352407CE

Empresa contratada: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Registro : 0010517162-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: 14.119.122/0001-06

AVENIDA AVENIDA OMAR PEIXOTO

Nº: 393

Complemento:

Bairro: PRAIA DAS FONTES

Cidade: BEBERIBE

UF: CE

CEP: 62840000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 11.300,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA MATRIZ

Nº: S/N

Complemento: PRAÇA DA MATRIZ, PALÁCIO ENTRE RIOS - CENTRO

Bairro: CENTRO

Cidade: BATURITÉ

UF: CE

CEP: 62760000

Data de Início: 21/11/2022

Previsão de término: 27/02/2023

Coordenadas Geográficas: -4.331637, -38.879332

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CPF/CNPJ: 07.387.343/0001-08

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	12.000,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.2 - DE MADEIRA	12.000,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	12.000,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	12.000,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.5 - EM OUTROS MATERIAIS	12.000,00	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE CABLAGEM PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.3.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	12.000,00	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > TECNOLOGIA DOS MATERIAIS ELÉTRICOS > DE MATERIAIS ELÉTRICOS > #11.1.1.2 - SUPERCONDUTORES	12.000,00	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > #11.4.1 - DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	12.000,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.1 - A TRADO	12.000,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.2 - A PERCUSSÃO	12.000,00	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	12.000,00	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.2 - ALTIMÉTRICO	12.000,00	m2
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS ESPECIAIS E NIVELAMENTOS DE PRECISÃO > #33.2.1 - DE LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO	12.000,00	m2
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	12.000,00	m2
80 - Projeto > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MOBILIÁRIOS URBANOS > DE CONCEPÇÃO DE ELEMENTO URBANÍSTICO > #10.10.1.1 - DE EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO URBANO	12.000,00	m2

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Cz9Wa  
Impresso em: 09/03/2023 às 17:34:57 por: , ip: 170.82.175.2





**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

**SUBSTITUIÇÃO a**  
**CE20221071566**

80 - Projeto > TRANSPORTES > TRANSPORTE URBANO > #4.11.1 - DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	12.000,00	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	12.000,00	m2
<b>18 - Fiscalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.2 - DE MADEIRA	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.5 - EM OUTROS MATERIAIS	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE CABLAGEM PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.3.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > BARRAGENS E DIQUES > DE BARRAGENS > #5.2.1.1 - DE CONCRETO	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > BARRAGENS E DIQUES > DE BARRAGENS > #5.2.1.2 - DE TERRA	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.5 - DE RECUPERAÇÃO DE PONTES	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	12.000,00	m2
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	12.000,00	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SUAS RESPECTIVAS ADEQUAÇÕES NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDO GEOTÉCNICOS... NA PREFEITURA DE BATURITÉ.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA - CPF: 072.278.693-00

Local

de

data

de

TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:  
14.119.122/0001-06

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **09/03/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216012074**





COMISSÃO LICITAÇÃO <licitacao.amontada.ce@gmail.com>



## Segue recurso administrativo Tomada de Preços N° 07.02.01/2023-07/TP

1 mensagem

**ACS ENGENHARIA** <Acs\_engenharia@outlook.com>

10 de abril de 2023 às 17:39

Para: "licitacao.amontada.ce@gmail.com" <licitacao.amontada.ce@gmail.com>



**Ant. Claudiney de Sousa Barbosa**  
Engenheiro Civil | Sócio Proprietário  
ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Phone (85) 99708-5814

 **acs recurso administrativo.pdf**  
1774K